

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE COMPRAS E CONTRATOS/TCE-AP
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO E EQUIPE

EDITAL

LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026		
PROCESSO ELETRÔNICO: 002118/2025	UASG: 927045	COMPRAS GOV 927045-44/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças originais e/ou similares novos e componentes (TCE/AP).		
Data da abertura da Sessão Pública: 07/08/2026 - 9h; LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - endereço eletrônico: www.gov.br/compras - (Sala virtual)		
Critério de Julgamento/Tipo: Menor Preço grupo (lote)		Modo de disputa: Aberto
Valor total estimado: R\$ 298.309,79(duzentos e noventa e oito mil, trezentos e nove reais e setenta e nove centavos).		
Impugnações e esclarecimentos: até dia 03/08/2026. Os pedidos de esclarecimento e impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail: protocolo@tce.ap.gov.br com cópia para cpl@tce.ap.gov.br .		
Todas as referências de tempo contidas neste Edital, no aviso e durante a sessão pública seguirão o horário de oficial Brasília–DF.		

1. PREÂMBULO

1.1. O Tribunal de Contas do Estado do Amapá-TCE/AP, por meio do Agente de Contratação e equipe de apoio, nomeados pela **Portaria 102/2026**, publicada no DOE/TCE-AP nº 2174/2026, sediado na Avenida FAB, nº 900, Bairro Central, Macapá-AP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.2. LEGISLAÇÃO: Esta licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

1.2.1. Lei 14.133/2021;

1.2.2. Resolução Executiva TCE/AP, nº 106/2023 – Dispõe sobre os Procedimentos nas contratações - (disponível em www.tce.ap.gov.br – Normas Internas);

1.2.3. Lei Complementar Federal 123/06(ME/EPP);

1.2.4. Lei Complementar Estadual 108/2018(ME/EPP/MEI);

2. DO OBJETO

2.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças originais e/ou similares novos e componentes, abrangendo mecânica em geral, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, tapeçaria, lanternagem, pintura, alinhamento, balanceamento em geral, borracharia, acessórios, funilaria, troca de óleo, filtros e lubrificação em veículos da marca TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 e M. BENS - VAN SPRINTER, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. A licitação será realizada por **lote único**, conforme tabela constante no ANEXO I do Edital (modelo de Proposta) e no Termo de Referência.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de

Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Poderão participar deste edital apenas pessoas jurídicas.

3.1.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do SICAF até o dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, bem como assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrador conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 3.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe fora imposta;

3.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.5. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.6. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

3.5.6.1. A vedação à participação em consórcio neste certame decorre da natureza do objeto, de caráter simples e valor compatível com a capacidade individual das empresas do ramo, nos termos do art. 15, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021. É admitida a subcontratação parcial nas condições e limites definidos no item 16.14 deste Edital.

3.5.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.8. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.8.1. A vedação estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5.9. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976¹, concorrendo entre si;

3.5.10. Empresas enquadradas na condição de ME/EPP que já tenham sido alcançadas pelo § 2º, do art. 4º da Lei 14.133/2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço unitário para cada item/lote (conforme o caso), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2. NO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e

¹ Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 - Dispõe sobre as Sociedades por Ações.

que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Quanto a participação de licitantes enquadrados nos requisitos de ME/EPP:

4.4.1. O licitante que se declarar como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá, em campo próprio do sistema eletrônico, apresentar declaração sob as penas da lei, atestando:

4.4.1.1. que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como ME, EPP ou MEI;

4.4.1.2. que não ultrapassou, no ano-calendário da licitação, o limite de receita bruta máxima previsto para o respectivo enquadramento, considerando a soma dos contratos firmados com a Administração Pública, conforme § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021;

4.4.1.3. que tem ciência de que a verificação do enquadramento poderá ser feita pela Administração a qualquer tempo.

4.4.2. O tratamento favorecido e diferenciado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 será aplicado aos licitantes que apresentarem a declaração de que trata o item anterior, desde que não incorram nas vedações dos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.4.3. A falsidade na declaração ou a constatação de desenquadramento legal durante o processo licitatório ou na fase de contratação implicará:

- 4.4.3.1. exclusão dos benefícios previstos na LC nº 123/2006;
- 4.4.3.2. aplicação das sanções cabíveis, nos termos dos arts. 155 a 158 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.4.3.3. imediata perda da adjudicação, se já realizada, ou da assinatura do contrato, se ainda não consumada.
- 4.4.4. É vedada a subcontratação total do objeto da contratação por microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, com o objetivo de simular o atendimento aos critérios do tratamento favorecido.
- 4.4.5. Em caso de empate entre propostas, aplicar-se-á o disposto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021. Sem prejuízo dos critérios ali previstos, será assegurada a preferência às microempresas, empresas de pequeno porte ou MEI, conforme dispõe o art. 44 da LC nº 123/2006, na forma regulamentar.
- 4.5.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.6.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento de acordo com os valores constantes no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 5.1.1. Valor unitário dos subitens e total do lote;**
 - 5.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, de acordo com cada veículo especificado;
- 5.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante. O licitante deverá informar a compatibilidade, conforme cada item/lote (quando for o caso).
- 5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.

5.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos neste edital e nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas;

5.7.1. O Agente de Contratação/Pregoeiro **CONVOCARÁ** o licitante mais bem classificado para que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

5.8. **É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.**

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, ainda na fase de lances.

6.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

- 6.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes, após encerrada a fase de lances.
- 6.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote, observado o modelo de proposta constante no Anexo I e no Termo de Referência.
- 6.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.9. O intervalo mínimo de **diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento)**.
- 6.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos, após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7. DO MODO DE DISPUTA

- 7.1. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.2. Para o envio de lances no pregão eletrônico **o MODO DE DISPUTA será o “aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.2.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.2.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.2.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.2.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.3. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.4. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.5. No caso de desconexão do Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.7. Havendo eventual **empate entre propostas ou lances**, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e seguintes, na ordem.

7.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.8.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.8.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.9. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta anexada.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente/Pregoeiro verificará se o licitante, provisoriamente classificado em primeiro lugar, atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou da futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o edital.

8.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.4. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE:

8.4.1. Contiver vícios insanáveis;

8.4.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.4.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas **valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

8.5.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente/Pregoeiro, que comprove:

8.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e/ ou

8.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Não será solicitada amostra nessa licitação.

9. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Na presente licitação, a **fase de habilitação** sucederá as fases de apresentação de propostas e lances.

9.2. A documentação deverá ser encaminhada pelo sistema, apenas pelo(s) licitante(s) com a melhor proposta aceita, em que será devidamente convocado, pelo sistema, para envio no prazo até o prazo de 2h.

9.2.1. Caso haja problema com o sistema, o licitante poderá solicitar prorrogação por igual prazo.

9.3. As certidões deverão ser apresentadas válidas na **data da convocação** da habilitação, e que será desclassificado se vencidas – com exceção das ME/EPP/MEI que possuem a possibilidade de regularização no prazo de 5 dias.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Neste certame licitatório será exigido a documentação prevista no item 8 do Termo de Referência, em resumo:

10.2.1. Habilitação Jurídica: Demonstração de capacidade e regularidade da existência jurídica da pessoa;

10.2.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista: Prova de inscrição no **CNPJ**;

10.2.3. Prova de regularidade de contribuinte estadual (ICMS) - Regularidade estadual;

10.2.4. Prova de regularidade om o contribuinte municipal (ISSQN);

10.2.5. Prova de regularidade social (**CRF-FGTS**); Prova de regularidade com a fazenda federal;

10.2.6. Prova de regularidade trabalhista (**CNDT**).

10.2.7. Regularidade econômico-financeira:

10.2.7.1. **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.2.7.2. Para empresa em recuperação judicial, devidamente homologado pelo poder judiciário, poderá ser apresentado a devida aprovação de recuperação.

10.2.8. Qualificação técnica:

10.2.8.1.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado

10.2.8.1.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão aceitos atestados que comprovem a execução, pela licitante, de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, observados os seguintes requisitos mínimos:

10.2.8.1.2.1. Quantitativo mínimo Execução simultânea ou sucessiva de serviços em frota de, no mínimo, 5 (cinco) veículos automotores;

10.2.8.1.2.2. Escopo mínimo: Os serviços atestados devem abranger, cumulativamente: Manutenção preventiva (revisões periódicas); Manutenção corretiva (reparos); Fornecimento de peças, acessórios e materiais.

10.2.8.1.2.3. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de veículos, o somatório de atestados de contratos executados CONCOMITANTEMENTE (no mesmo período), devendo cada atestado individual atender ao prazo mínimo de 12 meses.

10.2.9. Os atestados deverão indicar expressamente: a) Razão social e CNPJ do contratante; b) Razão social e CNPJ da contratada (licitante); c) Objeto do contrato executado; d) Quantidade de veículos da frota atendida; e) Período de execução (data de início e término); f) Declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente

10.2.10. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados

10.2.11. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que comprovado o vínculo entre matriz e filial

10.2.12. Declaração de que dispõe de instalações, equipamentos, ferramental e equipe técnica qualificada adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação.

10.3. Da Licença Ambiental — Condição Prévia à Contratação: O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, que detém Licença Ambiental de Operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando a atividade de manutenção e reparação de veículos automotores. Para fins de participação no certame, será aceita declaração do licitante atestando que dispõe, ou que providenciará, a referida licença como condição à contratação.

10.4. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

10.5. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

10.6. A verificação pelo Agente de contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.6.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital (PDF), no prazo de **(até 2 horas)** horas prorrogável por igual período, contado da solicitação.

10.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.7.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária **para apurar fatos existentes à época da exigência da habilitação; e**

10.7.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas ou habilitação;

10.8. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação/pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.10. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.10.1. A **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista** das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>; e

10.10.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

10.11. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

10.11.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.12. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11. DA ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

11.1. Após declaração do vencedor, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, os autos seguirão ao ordenador para **adjudicação e homologação**, em caso de ausência de intenção recursal.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. A manifestação da intenção do recurso deverá ocorrer na própria sessão pública, em até **10(dez) minutos**, pelo sistema GOV.BR

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua **decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. A Administração do Tribunal de Contas do Estado do Amapá convocará o adjudicatário para, dentro do prazo de validade de sua proposta, assinar o contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital e na legislação aplicável, conforme o art. 90, caput, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada da adjudicatária durante seu transcurso, desde que o motivo seja aceito pela Administração, nos termos do § 1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais e contratuais cabíveis, inclusive a perda da garantia de proposta, conforme o § 5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A recusa justificada, desde que baseada em motivo devidamente comprovado e aceito pela Administração, poderá ensejar a prorrogação do prazo, por uma única vez, conforme disposto no § 1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021. Hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que demonstradas, eximem a licitante de penalidade.

13.5. Esgotado o prazo de validade da proposta sem convocação por parte da Administração, os licitantes serão liberados dos compromissos assumidos, nos termos do § 3º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. Na hipótese de não assinatura do contrato pelo adjudicatário, será facultado à Administração convocar os licitantes classificados remanescentes, na ordem de classificação, para contratação nas mesmas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.7. Caso nenhum licitante aceite nas condições do adjudicatário original, a Administração poderá:

13.7.1. Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação de preço (inclusive superior ao do primeiro colocado), conforme inciso I do § 4º;

13.7.2. Adjudicar nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, caso frustrada a negociação, conforme inciso II do § 4º do art. 90.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. As infrações administrativas e as sanções aplicáveis à licitante ou contratada, bem como os procedimentos de apuração e aplicação das penalidades, estão disciplinadas na cláusula décima terceira da Minuta do Contrato (Anexo), parte integrante deste Edital

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias** úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

15.3.1. E-mail: protocolo@tce.ap.gov.br com cópia para cpl@tce.ap.gov.br

15.3.2. Protocolo físico: Prédio Sede do TCE/AP – situado na Avenida FAB, nº 900, Bairro Central, Macapá-Amapá.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15.4.2. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada termo de julgamento da sessão pública no sistema eletrônico e site do TCE.

- 16.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.
- 16.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 16.4.** O licitante poderá ser desclassificado ou inabilitado, a depender da fase em que se encontrar o procedimento, caso, devidamente convocado pelo(a) agente de contratação/pregoeiro(a) para prestar esclarecimentos ou apresentar documentos complementares, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, deixe de se manifestar no prazo assinalado, sem justificativa idônea.
- 16.5.** A ausência de resposta injustificada será interpretada como descumprimento do dever de colaboração com a Administração Pública, podendo ensejar a desclassificação da proposta, a inabilitação do licitante, ou a adoção de medidas sancionatórias cabíveis, conforme o caso.
- 16.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 16.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 16.10.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 16.11.** Em eventual divergência entre as informações constantes deste Edital e aquelas publicadas no sistema Compras.gov.br (antigo Comprasnet), prevalecerão as disposições deste Edital.
- 16.12.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.tce.ap.gov.br

16.13. Em caso de reajustamento de preços, será considerado o índice definido pelo IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

16.14. É vedada a subcontratação total do objeto. É permitida a subcontratação parcial, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, exclusivamente das seguintes parcelas: serviços de tapeçaria; serviços de alinhamento e balanceamento; serviços de guincho e reboque; e serviços de recuperação de câmbio e diferencial, observadas as condições estabelecidas no item 4.7.1 do Termo de Referência e na Cláusula Sexta da Minuta do Contrato.

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macapá - AP, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

18. DOS ANEXOS

18.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 18.1.1. ANEXO I – Modelo de proposta
- 18.1.2. ANEXO II – Termo de Referência-TR
- 18.1.3. ANEXO III – Mapa de riscos
- 18.1.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato

Macapá-AP, 21 de julho de 2026.

José Guilherme Santos Farias
Agente de Contratação/Pregoeiro

Paulo de Santana Vaz
Equipe de apoio

Floraci Alves
Equipe de apoio

ANEXO I – Metodologia - Modelo de proposta

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº _____, estabelecida no (a) (Rua, AV., Bairro, CEP, Telefone: _____, E-mail _____), para **serviços** abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão nº XX/2026-TCE/AP, para fornecimento dos seguintes:

Obrigatório informar e-mail para comunicação pelas partes.

Na PROPOSTA Escrita deverá ser considerada a metodologia e estimativas abaixo:

Grupo/lote único:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA.	QTD	UNT. R\$	TOTAL R\$
1	SERVIÇO MANUTENÇÃO VEÍCULOS: Serviços de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva, composta dos serviços de mecânica geral (revisão, retífica de motor, carburação, suspensão, freios, elétrica, injeção eletrônica, escapamento, radiador, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, lanternagem, funilaria, pintura, tapeçaria, lubrificação e acessórios), com substituição de peças e acessórios, inclusa mão de obra especializada. <u>Unidade: hora trabalhada.</u> <u>CATSER: 3565</u>	500h	167,89	83.943,33
2	SERVIÇO DE AUTO SOCORRO: Serviço de auto-socorro guincho (reboque), para os veículos: TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER. <u>Unidade: km rodado.</u> <u>CATSER: 3565</u>	1.000km	8,77	8.770,00
3	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO:	150	57,96	8.694,00

	Alinhamento de veículos (TOYOTA – COROLLA ALTIS e RENAULT – SANDERO LIFE 1.0) <u>Unidade: por veículo.</u> <u>CATSER: 3565</u>			
4	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO: Alinhamento de veículos (NISSAN – FRONTIER ATTACK - 4X4 e M. BENS – VAN SPRINTER. <u>Unidade: por veículo.</u> <u>CATSER: 3565</u>	350	94,54	33.088,13
5	SERVIÇO DE BALANCEAMENTO: Balanceamento da roda dos veículos (TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN – FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT – SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS – VAN SPRINTER <u>Unidade: por roda.</u> <u>CATSER: 3565</u>	500	26,15	13.075,00
6	SERVIÇO DE CAMBAGEM: Cambagem dos veículos (TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN – FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT – SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS – VAN SPRINTER). <u>Unidade: por roda.</u> <u>CATSER: 3565</u>	150	125,76	18.864,00
7	SERVIÇO DE MONTAGEM: Montagem de pneus dos veículos (TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN – FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT – SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS – VAN SPRINTER) <u>Unidade: por roda.</u> <u>CATSER: 3565</u>	100	63,33	6.333,33
8	SERVIÇO DE CONSERTO: Conserto e reparo de pneus dos veículos (TOYOTA – COROLLA	300	85,14	25.542,00

	ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER) <u>Unidade: por roda.</u> <u>CATSER: 3565</u>			
9	FORNECIMENTO PEÇAS POR DEMANDA: PEÇAS: Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufatura, recondicionados e/ou recuperados, devendo atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade de produção do fabricante/montadora com maior percentual de desconto sobre o valor da tabela de peças do fabricante ou orçamento. <u>Valor estimado em Reais.</u> Obs: Permitido aos licitantes ofertarem descontos, sempre em percentual (%), sobre valor total das peças de tabela. Quando ofertado, o percentual será aplicado para todo o contrato. O valor deverá ser lançado no sistema já com o desconto aplicado (se for o caso). <u>CATSER/CATMAT: 18856</u>	01	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL			298.309,79	

- Valor total do grupo/lote: xxxxxxxxxxxx(xxxxxxxxxx)

- Os valores são os estimados pelo TCE, cada licitante deverá apresentar seus preços.

- Prazo de validade da proposta: ____ dias (mínimo 60 dias).

- Os valores propostos devem incluir todos os custos diretos e indiretos necessários para a perfeita execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: mão de obra,

materiais, insumos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, transporte, equipamentos e quaisquer outras despesas incidentes.

Local e DATA

Responsável

TERMO DE REFERENCIA

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do artefato: 002/2026-DPLANC/TCE/AP

Número do processo: TC/002118/2025-TCE/AP

UASG: 927045 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ (TCE/AP)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Definição do Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças originais e/ou similares novas e componentes, abrangendo mecânica em geral, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, tapeçaria, lanternagem, pintura, alinhamento, balanceamento em geral, borracharia, acessórios, funilaria, troca de óleo, filtros e lubrificação em veículos das marcas TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 e M. BENS - VAN SPRINTER, pertencentes à frota do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), bem como naqueles que vierem a ser incorporados à frota durante a vigência da contratação, desde que não estejam cobertos por garantia de fábrica ou assistência técnica exclusiva do fabricante, incluindo a prestação de serviços de guincho 24 (vinte e quatro) horas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM - 1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECANICA/ELETRICA PARA OS VEÍCULOS: TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER.	QUANTIDADE DE HORA TRABALHADA	CATSER
1.1	Serviços de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva, composta dos serviços de mecânica geral (revisão, retifica de motor, carburação, suspensão, freios, elétrica, injeção eletrônica, escapamento, radiador, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, lanternagem, funilaria, pintura, tapeçaria, lubrificação e acessórios), com substituição de peças e acessórios, inclusa mão de obra especializada.	500	3565
ITEM - 2	SERVIÇO DE AUTO-SOCORRO (Guincho/Reboque)	QUANTIDADE KM RODADO	
2.1	Serviço de auto-socorro guincho (reboque), para os veículos: TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER.	1.000	

Divisão de Planejamento das Contratações

ITEM - 3	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO DE RODAS E BORRACHARIA, PARA OS VEÍCULOS: TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER.	QUANTIDADE	
3.1	Alinhamento de veículos (TOYOTA – COROLLA ALTIS e RENAULT - SANDERO LIFE 1.0)	150	
3.2	Alinhamento de veículos (NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4 e M. BENS - VAN SPRINTER)	350	
3.3	Balanceamento da roda dos veículos (TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER)	500	
3.5	Cambagem dos veículos (TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER)	150	
3.6	Montagem de pneus dos veículos (TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER)	100	
3.7	Conserto e reparo de pneus dos veículos (TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER)	300	
ITEM - 4	PEÇAS PARA OS VEÍCULOS: TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER.	VALOR ANUAL	CATSER
4.1	PEÇAS: Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufatura, reconicionados e/ou recuperados, devendo atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade de produção do fabricante/montadora com maior percentual de desconto sobre o valor da tabela de peças do fabricante ou orçamento.	R\$ 100.000,00	18856

1.2. O serviço do objeto desta contratação é caracterizado como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Divisão de Planejamento das Contratações

1.4. Os serviços são de natureza continuada haja vista que os serviços são executados de forma contínua, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a manutenção preventiva e corretiva da frota oficial do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP, assegurando condições adequadas de funcionamento, segurança e disponibilidade dos veículos utilizados no desempenho das atividades institucionais.

2.2. Considerando o desgaste natural dos veículos, a ocorrência de falhas imprevisíveis e a necessidade de intervenções contínuas, torna-se imprescindível a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção, com fornecimento de peças e serviços complementares, de forma a assegurar a continuidade e eficiência operacional da frota.

2.3. A demanda foi estimada com base no histórico de manutenções e na projeção de necessidades futuras, garantindo compatibilidade com a realidade operacional do Tribunal.

2.4. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público, em observância aos princípios do planejamento, eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.5. A fundamentação de tal contratação baseia-se na art. 37, XXI, CF e, adentra a Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais aplicáveis às licitações e contratos administrativos, observando-se, especialmente, as disposições relativas à fase de planejamento da contratação, nos termos do art. 18, bem como à elaboração do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, contemplando os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, estimativa de custos e definição das condições de execução e gestão contratual.

2.6. O objeto enquadra-se como serviço comum contínuo, conforme arts. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a adoção da modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço, nos termos dos arts. 28, 29 e 33, do mesmo dispositivo.

2.7. Os veículos elétricos da marca **BYD Yuan Pro**, recentemente incorporados à frota do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP, não integram o escopo operacional da presente contratação, uma vez que se encontram **cobertos por garantia de fábrica e assistência técnica**

Divisão de Planejamento das Contratações

autorizada do fabricante, que estabelece condições específicas de manutenção preventiva e corretiva, bem como utilização de ferramental, softwares e procedimentos técnicos próprios.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto, encontra-se descrita em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar, onde encontra-se respaldo na Lei n. 14.133 de 1º de abril de 2021, em seu art. 28, § 1º, Inciso VII.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa contratada deverá possuir todas as licenças e certificações necessárias para a execução dos serviços, além de experiência comprovada na área. Os materiais e equipamentos utilizados devem ser registrados e autorizados pelos órgãos competentes, e a execução deve ser realizada por profissionais qualificados.

4.2. **A contratação deverá observar os seguintes requisitos:**

4.2.1. Sustentabilidade:

4.3. A CONTRATADA deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental durante a execução dos serviços, em conformidade com: a) Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU); b) Plano de Logística Sustentável (TCE/AP); c) Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos); d) Legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável.

4.4. Além disto, deverá adotar práticas de: a) Gestão adequada de resíduos sólidos, com destinação ambientalmente correta de resíduos perigosos (óleos, filtros, baterias, pneus); b) Controle de efluentes líquidos; c) Uso racional de água, energia e materiais; d) Controle de emissões atmosféricas e ruídos; e) Utilização preferencial de produtos biodegradáveis e de baixo impacto ambiental.

4.5. O descumprimento das diretrizes de sustentabilidade estabelecidas neste item sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis.

4.6. O serviço ofertado pela contratada deverá pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela contratante.

4.7. Os serviços devem estar aderentes às diretrizes sociais e ambientais.

4.7.1. Subcontratação:

4.7.1.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, observadas as condições estabelecidas nos itens seguintes.

4.7.1.2. Poderão ser subcontratadas exclusivamente as seguintes parcelas do objeto:

a) Serviços de tapeçaria (item 2.e do Anexo I);

Divisão de Planejamento das Contratações

b) Serviços de alinhamento e balanceamento (item 2.g do Anexo I);

c) Serviços de guincho e reboque (item 2.k do Anexo I);

d) Serviços de recuperação de câmbio e diferencial (item 2.l do Anexo I).

4.7.1.3. A subcontratação de qualquer parcela fica condicionada à autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução da respectiva parcela. A CONTRATADA apresentará documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7.1.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, a CONTRATADA permanece integralmente responsável pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe supervisionar e coordenar as atividades do subcontratado e responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento de todas as obrigações contratuais relativas às parcelas subcontratadas.

4.7.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, ou cujos dirigentes mantenham, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCE/AP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, estendendo-se a vedação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau dessas pessoas.

4.7.2. Garantia da contratação:

4.7.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, uma vez que a exigência poderá acrescentar custos ao valor final previsto, e que sua ausência não implicará em prejuízos ao erário, por se tratar de contratação de serviços comuns, avalia-se como dispensável a necessidade de garantia nessa contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Disposições Gerais:

5.1.1. Durante a vigência do contrato, a qualquer tempo, o TCE/AP poderá solicitar à CONTRATADA a diligência em seu estabelecimento, ou que estejam na sua responsabilidade, sobretudo no estabelecimento principal da CONTRATADA.

5.1.2. Caso ocorra algum problema com o estabelecimento, deverá a CONTRATADA providenciar as correções apontadas na diligência, em até 05 (cinco) dias úteis, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços.

5.1.3. A CONTRATADA é responsável pelo treinamento dos seus funcionários na operação dos seus sistemas, de modo que não sejam justificáveis quaisquer atrasos na resposta de uma ordem de serviço em virtude de desconhecimento acerca da operação do sistema por parte daqueles.

5.1.4. A CONTRATADA se obriga a fornecer, a partir da emissão da NOTA FISCAL, garantia mínima de:

5.1.4.1. Para peças, componentes e acessórios repostos e instalados: 12 (doze) meses,

Divisão de Planejamento das Contratações

independentemente do sistema ou conjunto ao qual pertençam, prevalecendo, quando superior, o prazo de garantia oferecido pelo fabricante da peça.

5.1.4.2. Para serviços de manutenção que não requeiram substituição de peças: 90 (noventa) dias.

5.1.4.3. Para serviços de lanternagem e pintura: 12 (doze) meses.

5.1.4.4. Para serviços de reconstrução ou retífica de grandes conjuntos mecânicos — motor, caixa de câmbio e diferencial: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da garantia autônoma das peças originais substituídas, nos termos do item 5.1.4.1.

5.1.5.A CONTRATADA deverá garantir a possibilidade de realização dos serviços durante todos os dias úteis, no horário comercial, e, nos casos de serviços de borracharia e de reboque, os quais serão sob demanda, em dias úteis e não úteis, 24 (vinte e quatro) horas por dia, visto se tratarem de casos emergenciais.

5.2. Sigilo:

5.2.1.A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo das informações e documentos do CONTRATANTE, e adotar todas as providências necessárias para garantir sigilo de toda e qualquer informação a que tiver acesso em função da prestação dos serviços previstos neste Termo de Referência, respondendo administrativa, civil e penalmente por qualquer violação desse preceito.

5.2.2.A CONTRATADA deverá colaborar com procedimentos de investigação ou auditoria, em especial os em face do uso indevido das informações disponibilizadas para a execução das atividades.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução

Divisão de Planejamento das Contratações

da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Preposto:

6.6.1.A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.2.A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período contratual.

6.6.3.A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.7. Fiscalização:

6.7.1.A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e na Resolução Executiva nº 104/2023–TCE/AP.

6.8. Fiscalização Técnica:

6.8.1.O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8.2.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.8.3.Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8.4.O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8.5.No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8.6.O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Fiscalização Administrativa:

6.9.1.O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.9.2.Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do

Divisão de Planejamento das Contratações

contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9.3.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.10. Gestor do Contrato:

6.10.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.10.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.10.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.10.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.10.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto obedecerá o disposto neste item

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada,

Divisão de Planejamento das Contratações

sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;
- 7.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. Recebimento:

7.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente e definitivamente, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e na Resolução Executiva n.º 107/2023–TCE/AP.

7.3. Liquidação:

7.3.1. O prazo será de 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, nos termos do Resolução Executiva n.º 111/2023–TCE/AP.

7.3.2. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.3.3.1. o prazo de validade;
- 7.3.3.2. a data da emissão;
- 7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.3.5. o valor a pagar; e
- 7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante

Divisão de Planejamento das Contratações

deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.4. Prazo de pagamento:

7.4.1. O prazo será de 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa, nos termos do Resolução Executiva n.º 111/2023–TCE/AP.

7.5. Forma de pagamento:

7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.5.5. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.6. Antecipação de pagamento:

7.6.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

7.7. Cessão de crédito:

7.7.1. Não será admitida a cessão de crédito na celebração do presente termo de contrato.

7.8. Reajuste:

7.8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

7.8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a

Divisão de Planejamento das Contratações

partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O contratado será selecionado por meio de pregão eletrônico, nos termos dos arts. 28, I, 29 e 33 da Lei nº 14.133/2021, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Regime de execução:

8.2.1. O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário.

8.2.2. O regime de execução por preço unitário se mostra mais adequado para a licitação em comento em razão da imprecisão inerente à própria natureza do objeto contratado que está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, por fatores supervenientes ou que não são totalmente conhecidos na fase de planejamento, já não temos como mensurar de antemão os valores totais que serão necessários para manutenção da frota de veículos oficiais do TCE/AP afim de mantê-la em condições ideais de utilização, devendo os valores destas manutenções serem despendidos a medida que forem sendo necessários.

8.3. Critérios de aceitabilidade de preços:

8.3.1. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade.

8.3.2. Para o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será o valor global, conforme valor estimado da contratação.

8.4. Da aplicação da margem de preferência:

8.4.1. Não cabe a aplicação da margem de preferência na presente contratação.

8.5. Exigências de habilitação:

8.5.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5.1.1. Os documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e social,

Divisão de Planejamento das Contratações

bem como os de habilitação econômico-financeira poderão ser parcial ou totalmente substituídos pelo SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

8.5.1.2. Serão exigidos os documentos de habilitação listados abaixo, caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.5.2. Habilitação jurídica:

8.5.2.1. **Pessoa física:** Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

8.5.2.2. **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.5.2.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

8.5.2.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.2.5. **Sociedade empresária estrangeira:** Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.5.2.6. **Sociedade simples:** Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.5.2.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.5.2.8. **Sociedade cooperativa:** Ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.5.2.8.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.5.3.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários

Divisão de Planejamento das Contratações

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.5.3.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.5.3.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.5.3.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.3.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.5.3.1.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.3.1.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal.

8.5.4. Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.5.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.5.5. Qualificação Técnica:

8.5.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

8.5.5.2. Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão aceitos atestados que comprovem a execução, pela licitante, de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, observados os seguintes requisitos mínimos:

8.5.5.2.1. QUANTITATIVO MÍNIMO: Execução simultânea ou sucessiva de serviços em frota de, no mínimo, 5 (cinco) veículos automotores;

8.5.5.2.2. ESCOPO MÍNIMO: Os serviços atestados devem abranger, cumulativamente:

Divisão de Planejamento das Contratações

Manutenção preventiva (revisões periódicas); Manutenção corretiva (reparos); Fornecimento de peças, acessórios e materiais.

8.5.5.2.3. Será admitida, para fins de comprovação do quantitativo mínimo de veículos, o somatório de atestados de contratos executados CONCOMITANTEMENTE (no mesmo período), devendo cada atestado individual atender ao prazo mínimo de 12 meses.

8.5.5.3. Os atestados deverão indicar expressamente: a) Razão social e CNPJ do contratante; b) Razão social e CNPJ da contratada (licitante); c) Objeto do contrato executado; d) Quantidade de veículos da frota atendida; e) Período de execução (data de início e término); f) Declaração de que os serviços foram executados satisfatoriamente.

8.5.5.4. A licitante deverá disponibilizar, quando solicitado pela Administração, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

8.5.5.5. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da licitante, desde que comprovado o vínculo entre matriz e filial.

8.5.5.6. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, que detém Licença Ambiental de Operação válida, expedida pelo órgão ambiental competente, autorizando expressamente a atividade de manutenção e reparação de veículos automotores. Para fins de participação no certame, será aceita declaração do licitante atestando que dispõe, ou que providenciará, a referida licença como condição à contratação;

8.5.5.7. Declaração de que dispõe de instalações, equipamentos, ferramental e equipe técnica qualificada adequados e disponíveis para a execução do objeto da licitação.

8.5.6. Disposições gerais sobre habilitação:

8.5.6.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.5.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.5.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de

Divisão de Planejamento das Contratações

números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. As obrigações do Contratante estão estabelecidas em Cláusula específica na Minuta do Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratada:

10.1.1. As obrigações da Contratada estão estabelecidas em Cláusula específica na Minuta do Contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As Infrações e Sanções administrativas, estão estabelecidas em Cláusula específica na Minuta do Contrato.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. A estimativa das quantidades pretendidas para a contratação de serviços técnico automotivo especializado foi obtida a partir das informações obtidas através da Seção de Transportes, vinculada a Divisão de Serviços Gerais - DSG . A análise dos registros de manutenção anteriores permitiu identificar padrões de consumo e necessidades recorrentes, proporcionando uma base para a projeção das demandas futuras. Além disso, foram considerados fatores futuros que podem impactar o quantitativo demandado, como a inclusão de novos veículos na frota e possíveis mudanças nas condições de uso dos veículos.

12.2. A frota de veículos do TCE/AP é composta por 10 (dez) veículos de marcas e modelos variáveis, conforme descrito na planilha abaixo. A diversidade de marcas e modelos exige uma abordagem detalhada para estimar as quantidades de serviços e peças necessárias, garantindo que todas as necessidades específicas de cada veículo sejam atendidas. Com o passar dos anos, os veículos necessitam de mais manutenção devido ao desgaste natural das peças e componentes, resultante do tempo de uso. Esse desgaste aumenta a demanda por serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva, assegurando que a frota continue operando com segurança e eficiência. O método utilizado para apurar a estimativa das quantidades incluiu a revisão dos registros de manutenção, a análise de consumo histórico e a projeção de eventos futuros, assegurando que a contratação seja adequada às necessidades reais da frota e contribua para a eficiência e continuidade dos serviços prestados pelo TCE/AP.

ITENS	MARCA/MODELO	PLACA	ANO FAB/MOD
-------	--------------	-------	-------------

Divisão de Planejamento das Contratações

1	NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4	SAK6F06	2022/2023
2	NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4	SAK6H28	2022/2023
3	NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4	SAK6H29	2022/2023
4	NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4	SAK6F04	2022/2023
5	NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4	SAK6G06	2022/2023
6	NISSAN - FRONTIER LE - 4X4	SAK6F05	2021/2022
7	M. BENS - VAN SPRINTER	NEK-7264	2010/2011
8	RENAULT - SANDERO LIFE 1.0	QLS2H57	2020/2021
9	RENAULT - SANDERO LIFE 1.0	QLS2H58	2020/2021
10	TOYOTA – COROLLA ALTIS	QLT6I90	2021/2022

12.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 298.309,79(duzentos e noventa e oito mil, trezentos e nove reais e setenta e nove centavos)..

12.4. A estimativa do valor da contratação foi definida e justificada com base nas diretrizes da Resolução Executiva n.º 105, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para realização da Pesquisa de Preços, em cumprimento ao art. 23, da Lei n.º 14.133/2021, no âmbito deste Tribunal de Contas. O método para estimativa de preços incluiu a análise crítica dos preços referenciais, garantindo a adequação das despesas futuras aos recursos disponíveis para a organização.

12.5. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

12.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.5.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.5.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP.

13.2. Para se dar cumprimento ao artigo 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/21, a declaração orçamentária será parte integrante deste Termo de Referência, sendo a ela anexada para todos os fins nos autos do Processo: TC/002118/2025-TCE/AP.

13.3. As despesas para o exercício subsequente (ou subseqüentes, havendo a prorrogação do contrato) estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado do Amapá e pela Lei Orçamentária Anual do Estado do Amapá.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

15. RESPONSÁVEIS

15.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se na Resolução Executiva nº 108/2023–TCE/AP.

Macapá/AP, 23 de abril de 2026.

Retificado por:

SIMONE APARECIDA ZANATTA

Chefe da Divisão de Planejamento das Contratações

(assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

ANEXO I - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1. DA TERMINOLOGIA:

1.1. **Manutenção:** conjunto de atividades realizadas com a finalidade de conservar ou recolocar o veículo em condições ideais de funcionamento, por meio de manutenções periódicas preventiva e corretivas, incluindo serviços de borracharia.

1.2. **Manutenção preventiva (periódica):** sistemática regular de revisões com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho do veículo no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade do mesmo. Devem obedecer às determinações existentes no manual de cada fabricante. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

1.3. **Manutenção corretiva:** atividade que visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado ou com funcionamento debilitado em razão de defeitos e desgastes originados pelo uso ou outra falha. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização do Gestor ou da Comissão de Fiscalização do Contrato.

1.4. **Mecânica Geral:** consiste nos serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, sistema de injeção, velas, bombas, sistema de freios, embreagem, suspensão, direção, troca de óleo e filtros, sistema elétrico e todos os outros serviços afins.

2. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

- a) Serviços de mecânica em geral;
- b) Serviços de arrefecimentos;
- c) Serviços de refrigeração;
- d) Serviços elétrico-eletrônicos;
- e) Serviços de tapeçaria (estofamento dos bancos, carpetes, tapetes e demais acessórios), podendo ser subcontratado, nos termos e condições estabelecidos no item 4.7.1 deste Termo de Referência;
- f) Serviços de lanternagem e pintura em geral;
- g) Serviços de alinhamento e balanceamento em geral, podendo ser subcontratado, nos termos e condições estabelecidos no item 4.7.1 deste Termo de Referência;
- h) Serviços de recuperação (recuperação de motor);
- i) Serviços de recuperação de sistema hidráulico;
- j) Serviços de instalação e manutenção de acessórios;
- k) Serviços de guincho, podendo ser subcontratado, nos termos e condições estabelecidos no item 4.7.1 deste Termo de Referência;
- l) Recuperação de câmbio e diferencial, podendo ser subcontratado, nos termos e condições

Divisão de Planejamento das Contratações

estabelecidos no item 4.7.1 deste Termo de Referência;

- m) Serviços de sistema de injeção eletrônica;
- n) Serviços no sistema de alinhamento/injeção de combustível;
- o) Serviços no sistema de freios;
- p) Serviços de recuperação e conserto de transmissão;
- q) Serviços de conserto e troca de pneus;
- r) Serviços de troca de óleos e filtros;
- s) Serviços de Lavagem em geral;
- t) Cobertura de reboque (Guincho).

2.1. Caberá à CONTRATADA somente as manutenções preventivas e corretivas **não cobertas pela revisão de garantia**. As revisões periódicas de garantia definidas no Manual do Proprietário **não serão executadas pela CONTRATADA**.

2.2. **A Manutenção Preventiva:** constituirá de revisão solicitadas pela CONTRATADA, para substituição de peças ou componentes, lubrificação, troca de óleo e fluídos (que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo ou do Órgão Federal responsável) ou para execução de quaisquer outros serviços relacionados com a manutenção preventiva definida pelo fabricante do veículo, que não estejam contempladas na cobertura da garantia de fábrica.

2.3. **A Manutenção Corretiva:** são todos os reparos necessários aos defeitos ocorridos acidentalmente como, por exemplo: quebras de componentes, desgastes prematuros, uso indevido, colisões.

2.4. A manutenção corretiva será realizada mediante solicitação do Fiscal do Contrato, e terá por finalidade corrigir possíveis falhas na parte mecânica, elétrica, lanternagem, pintura, vidraçaria e pneumáticos, efetuando-se os ajustes necessários, reparos e consertos, inclusive a substituição de peças desgastadas pelo uso.

2.5. O serviço de manutenção veicular será pago considerando a **hora/trabalhada** para mão de obra e pelo **percentual de desconto** do preço a vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados.

2.6. Os serviços de manutenção preventiva e (ou) corretiva mecânica e elétrica deverá basear-se no Plano de Revisão Periódica constante no manual do fabricante e observará os seguintes itens abaixo e outras inclusões ou supressões de procedimentos definidas pelo Fabricante:

2.6.1. **Revisão do sistema de transmissão:** lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontas de eixo e outras.

2.6.2. **Revisão do Sistema de direção:** aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria e outros;

2.6.3. **Revisão do sistema de freio:** regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas,

Divisão de Planejamento das Contratações

lonas, discos, tambores, nível do fluido de freio e substituição, verificação de servo – freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas) válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros;

2.6.4. Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água, mangueiras e outros;

2.6.5. Revisão de motor: verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias e outros;

2.6.6. Revisão do sistema de suspensão: molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outro;

2.6.7. Revisão do sistema elétrico: incluindo os acessórios de sinalização e outros;

2.6.8. Serviço de lanternagem, funilaria e pintura corretiva e/ou estética: compreendem pequenos reparos, incluindo reposição de peças e acessórios.

2.6.9. Das especificações dos serviços de geometria: A empresa contratada deverá efetuar o ajuste da suspensão e cambagem de forma que garanta a segurança e a estabilidade do veículo; A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de geometria nos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

2.6.10. Das especificações dos serviços de balanceamento de rodas: A empresa contratada deverá executar o cálculo de desbalanceamento externo e interno das rodas, estático e dinâmico, fazendo os ajustes necessários, a fim de deixá-las com o balanceamento correto; A empresa contratada deverá fornecer à Contratante, após a execução dos serviços de balanceamento de rodas dos veículos, um laudo técnico dos serviços executados, inclusive com os procedimentos propostos para a solução de outros problemas porventura detectados.

2.6.11. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão: Os serviços de revisão do sistema de transmissão consistem em lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas, balanceamento de eixo se houver, juntas homocinéticas, cruzetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.

2.6.12. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção: Os serviços de revisão do sistema de direção consistem em aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção e outros.

2.6.13. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios: Os serviços de revisão do sistema de freios consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas), aro dos pneus e outros.

2.6.14. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento: Os serviços de revisão do sistema de arrefecimento consistem em exame do radiador, verificação

Divisão de Planejamento das Contratações

do nível de água, mangueiras, fluído de radiador e outros.

2.6.15. Das especificações dos serviços de revisão de motor: Os serviços de revisão de motor: consistem em verificação das correias, óleo, filtro de óleo e de combustível, juntas e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.

2.6.16. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão: Os serviços de revisão do sistema de suspensão: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra, estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.

2.6.17. Serviços de revisão do sistema elétrico: consiste na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.

2.6.18. Serviços de lanternagem, funilaria e pintura: deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento aprovado pela fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.

2.6.19. Serviço de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.

2.6.20. Dos Serviços de Borracharia: O serviço de borracharia deverá ocorrer sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência. E será caracterizado pelo serviço de montagem e desmontagem de pneus, bem como pelo conserto, troca de pneus e câmara de ar, furados ou que tenham sofrido qualquer avaria:

2.6.20.1. A empresa contratada deverá montar e desmontar os pneus dos veículos da frota da CONTRATANTE utilizando-se de equipamento hidráulico que evite o atrito do mesmo com o aro das rodas;

2.6.20.2. A entrega do veículo deverá ocorrer em até 01 (uma) hora, contada a partir da disponibilização da Ordem de Serviço por parte da CONTRATANTE. Casos excepcionais serão avaliados pelo DMPT/TCE-AP.

2.6.21. Dos Serviços de Guincho: A empresa contratada deverá prestar serviços de reboque por carro tipo guincho quando os veículos da frota da Contratante não puderem trafegar, devido a defeitos mecânicos, elétricos ou quaisquer avarias ou panes ocorridas:

2.6.21.1. O serviço de assistência de guincho deverá ser prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 07 (sete) dias por semana, em todo território regional e com seguro total incluso, sem qualquer ônus para a Contratante, devendo ser disponibilizado o(s) número(s) de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente.

2.6.21.2. Os prazos máximos para atendimento dos chamados são:

2.6.21.2.1. 02 (duas) horas – no âmbito perimetral do município, contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

2.6.21.2.2. 04 (quatro) horas - contadas a partir do recebimento da Ordem de Serviço, para o âmbito intermunicipal, rural e demais localidades.

2.6.21.3. Caso haja necessidade de utilização do serviço de guincho ou reboque de

Divisão de Planejamento das Contratações

veículos fora do perímetro do município, será solicitado à Contratada orçamento prévio quanto ao valor do transporte, com a estimativa da quilometragem que será percorrida, para o monitoramento da quantidade estimada para o referido item.

2.6.21.4. Na prestação dos serviços de guincho deverá ser sempre preenchido um “**check list**” completo, logo que chegar ao local e antes de iniciado qualquer atendimento, informando, neste documento, a descrição completa do automóvel, seus danos aparentes, acessórios e eventuais pertences deixados no seu interior. Este “check list” para ter validade deverá ser assinado pelo usuário. Este documento servirá para assegurar o TCE/AP, que não terá que arcar com possíveis danos ao veículo em seu transporte.

3. DA VISTORIA TÉCNICA:

3.1. A Administração poderá realizar diligência para verificação das condições das instalações declaradas pela licitante vencedora, previamente à assinatura do contrato.

4. DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DO ESTABELECIMENTO PARA O CUMPRIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

4.1. **Quanto ao pessoal técnico:** As proponentes deverão possuir pessoal técnico devidamente preparado, qualificado e com experiência na atividade de mecânica de autos em quantidade suficiente para atender a nova demanda:

4.1.1. No mínimo, 04 (quatro) técnicos especializados em mecânica geral automotiva; e

4.1.2. No mínimo 01 (um) funcionário especializado nas demais áreas (pintura, funilaria, refrigeração).

4.2. **Quanto às instalações:** Conforme a Declaração a ser apresentada no sistema por ocasião da documentação de habilitação, o estabelecimento prestador dos serviços deverá dispor de área edificada e coberta para evitar a exposição, em logradouros públicos e a intempéries, referentes ao(s) item(ns) que venha a vencer, bem como toda a aparelhagem, maquinário, ferramental e equipamentos exigidos neste Termo de Referência.

4.2.1. A empresa deverá possuir instalações adequadas à execução dos serviços e à guarda dos veículos, garantindo segurança e proteção contra intempéries, podendo a Administração verificar tais condições mediante diligência.

4.2.2. A empresa deverá dispor de piso cimentado (ou equivalente).

4.2.3. A empresa deverá dispor de iluminação adequada.

4.2.4. A empresa deverá dispor de circulação de ar natural ou artificial.

4.2.5. A empresa possuir sinais visuais externos que permitam a perfeita identificação da empresa, em conformidade com a legislação municipal vigente.

4.2.6. A empresa deverá possuir condições de conservação e organização, a fim de manter os veículos devidamente acondicionadas, enquanto as mesmas estiverem sob a guarda da contratada.

Divisão de Planejamento das Contratações

4.2.7. A empresa deverá ter seguro para o local, visando a segurança dos veículos.

4.3. QUANTO AO APARELHAMENTO TÉCNICO:

4.3.1. Para serviços de FUNILARIA, a empresa deverá possuir:

- 4.3.1.1. Bancada de estiramento ou ciborgue;
- 4.3.1.2. Equipamento de soldagem MIG ou MAG;
- 4.3.1.3. Equipamento para repuxar chapas;
- 4.3.1.4. Politriz;
- 4.3.1.5. Martelo e talhadeira p/ retirada de rebites;
- 4.3.1.6. Furadeira;
- 4.3.1.7. Lixadeira roto-orbital.

4.3.2. Para serviços de PINTURA, a empresa deverá possuir:

- 4.3.2.1. Cabine de pintura completa;
- 4.3.2.2. Equipamento de secagem;
- 4.3.2.3. Pistolas de pintura;
- 4.3.2.4. Materiais auxiliares;
- 4.3.2.5. Compressor de ar;
- 4.3.2.6. Filtro de ar da rede.

4.3.3. Para serviços de MECANICA/INJEÇÃO ELETRONICA, a empresa deverá possuir:

- 4.3.3.1. Bancadas automotivas;
- 4.3.3.2. Aparelho de diagnóstico de injeção e Scanner de diagnóstico;
- 4.3.3.3. Aparelho de limpeza de bicos injetores;
- 4.3.3.4. Medidor de pressão de combustível;
- 4.3.3.5. Medidor de pressão dos cilindros;
- 4.3.3.6. Medidor de pressão do radiador;
- 4.3.3.7. Compressor de alta pressão com filtro;
- 4.3.3.8. Cavalete para montagem e desmontagem de motor;
- 4.3.3.9. Cavalete para retirada de câmbio;
- 4.3.3.10. Equipamento de elevação, sendo no mínimo 05 elevadores de 3500 kg e 02 elevadores de no mínimo de 4000 kg;
- 4.3.3.11. Macaco hidráulico;
- 4.3.3.12. Guincho hidráulico do tipo "girafa";
- 4.3.3.13. Parafusadeira pneumática.

4.3.4. Para serviços de MANUTENÇÃO DE FREIO, a empresa deverá possuir:

- 4.3.4.1. Relógio comparador;
- 4.3.4.2. Paquímetro;

Divisão de Planejamento das Contratações

4.3.4.3. Sangrador pneumático ou de pressão;

4.3.4.4. Rebitadeira;

4.3.4.5. Equipamento de elevação;

4.3.4.6. Cavaletes;

4.3.4.7. Medidor do ponto de ebulição do líquido de freio.

4.3.5. Para serviços de MANUTENÇÃO DE PARTE ELÉTRICA, a empresa deverá possuir:

4.3.5.1. Equipamento de teste de baterias;

4.3.5.2. Equipamento de teste de alternador;

4.3.5.3. Carregador de baterias;

4.3.5.4. Equipamento de partida rápida;

4.3.5.5. Miter ou multímetro automotivo;

4.3.5.6. Extensões elétricas;

4.3.6. Para serviços de MANUTENÇÃO DE ESCAPAMENTO, a empresa deverá possuir:

4.3.6.1. Serra para metal;

4.3.6.2. Solda Mig;

4.3.6.3. Solda oxi-acetileno;

4.3.6.4. Parafusadeira pneumática;

4.3.6.5. Morsa;

4.3.6.6. Bancadas;

4.3.6.7. Equipamento de elevação, sendo no mínimo 05 elevadores de 3500 kg e 02 elevadores de no mínimo de 4000 kg.

4.3.7. Para serviços de MANUTENÇÃO DE SUSPENSÃO e DIREÇÃO, a empresa deverá possuir:

4.3.7.1. Mesa alinhadora de direção com todos os acessórios;

4.3.7.2. Descolador de pneu pneumático;

4.3.7.3. Equipamentos de alinhamento e balanceamento.

5. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E PEÇAS:

5.1. A CONTRATADA fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças aplicadas, nos seguintes prazos mínimos, contados a partir da emissão da nota fiscal:

5.1.1. Peças, componentes e acessórios novos e originais repostos e instalados: 12 (doze) meses, qualquer que seja o sistema ou conjunto em que estejam inseridos. Quando o prazo de garantia do fabricante da peça for superior, prevalecerá o prazo do fabricante.

5.1.2. Serviços de reconstrução ou retífica de grandes conjuntos mecânicos — motor, caixa de câmbio e diferencial: 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, o que ocorrer primeiro. A garantia aqui prevista refere-se ao serviço de mão de obra, não afetando o prazo de garantia

Divisão de Planejamento das Contratações

das peças instaladas, disciplinado no item 5.1.1.

5.1.3. Serviços de manutenção que não requeiram substituição de peças: 90 (noventa) dias.

5.1.4. Serviços de lanternagem e pintura: 12 (doze) meses.

5.1.5. Durante os prazos de garantia, a CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Contratante, obriga-se a substituir peças defeituosas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação pelo TCE/AP, e a corrigir serviços que não estejam em conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

Macapá/AP, 23 de abril de 2026.

Retificado por:

SIMONE APARECIDA ZANATTA

Chefe da Divisão de Planejamento das Contratações
(assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)



**Tribunal de Contas
do Estado do Amapá**

Divisão de Planejamento das Contratações – DPLANC

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da Resolução Normativa nº 103/2023 – TCE/AP

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Artefato: 002/2026-DPLANC/TCE-AP

UASG: 927045 – Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP

Área Requisitante: Divisão de Serviços Gerais - DSG

Número do Processo: TC/002118/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças originais e/ou similares novas e componentes, abrangendo mecânica em geral, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, tapeçaria, lanternagem, pintura, alinhamento, balanceamento em geral, borracharia, acessórios, funilaria, troca de óleo, filtros e lubrificação em veículos das marcas TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 e M. BENS - VAN SPRINTER, pertencentes à frota do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), bem como naqueles que vierem a ser incorporados à frota durante a vigência da contratação, desde que não estejam cobertos por garantia de fábrica ou assistência técnica exclusiva do fabricante, incluindo a prestação de serviços de guincho 24 (vinte e quatro) horas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Este Mapa de Gerenciamento de Riscos foi elaborado em conformidade com os artigos 6º, XXVII; 11; 18; e 169 da **Lei nº 14.133/2021**, que tratam da gestão de riscos como instrumento de governança nas contratações públicas, e com os critérios estabelecidos pela **Resolução Normativa nº 103/2023 – TCE/AP**, que regulamenta a análise e o tratamento de riscos no âmbito do Tribunal.

2. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

2.1. A análise de riscos contempla:

- **Identificação dos riscos** por fase da contratação;
- **Classificação da probabilidade de ocorrência** (muito baixa a muito alta);

- Classificação do impacto (muito baixo a muito alto);
- Cálculo do nível de risco (probabilidade × impacto);
- Definição de ações preventivas e de contingência;
- Indicação dos responsáveis pelo monitoramento e tratamento.

3. LEGENDA DE NÍVEL DE RISCO

LEGENDA NÍVEL DE RISCO		PROBABILIDADE				
BAIXO MÉDIO ALTO EXTREMO		1. MUITO BAIXA	2. BAIXA	3. MÉDIA	4. ALTA	5. MUITO ALTA
IMPACTO	5 - MUITO ALTO					
	4 - ALTO					
	3 - MÉDIO					
	2 - BAIXO					
	1 - MUITO BAIXO					

MATRIZ DE CÁLCULO DE RISCO, SENDO	EXTREMO: > 15 A 20;	ALTO: > 8 A 12;	MÉDIO: 3 A 6;	BAIXO: > 1 A 2
--	-----------------------------------	-------------------------------	--------------------------	------------------------------

4. MAPA DE RISCOS

ANÁLISE DESCRITIVA DO RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO	NÍVEL DE RISCO	DANO POTENCIAL	AÇÃO PREVENTIVA / TRATAMENTO / MITIGAÇÃO (RESPONSABILIDADE PRIMÁRIA)	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA (RESPONSABILIDADE PRIMÁRIA)	RESPONSÁVEL (MITIGAÇÃO)
Especificações técnicas inadequadas ou incompletas	3 - MÉDIA	4 - ALTO	12 - ALTO	Contratação de empresa sem capacidade técnica adequada; serviços executados fora das especificações necessárias; não atendimento das necessidades da frota; retrabalho e custos adicionais.	Revisão detalhada das especificações técnicas do TR pela Seção de Transportes e DPLANC; validação com área técnica; consulta a especificações de contratos similares de outros órgãos.	Retornar processo à área requisitante para revisão e adequação das especificações; realizar aditivo contratual se necessário (dentro dos limites legais).	Seção de Transportes/D SG e DPLANC/TCE-AP
Quantitativos subdimensionados ou superdimensionados	3 - MÉDIA	4 - ALTO	12 - ALTO	Subdimensionamento: impossibilidade de atender toda a demanda de manutenção da frota, comprometendo a disponibilidade dos veículos. Superdimensionamento: desperdício de recursos públicos; saldo contratual não utilizado.	Análise do histórico de manutenções dos últimos 24 meses; consideração da idade e quilometragem média da frota; projeção de demanda baseada em dados reais; revisão periódica das estimativas.	Realizar termo aditivo para acréscimo (até 25%) em caso de subdimensionamento; redistribuir recursos orçamentários em caso de superdimensionamento; analisar possibilidade de nova licitação se necessário.	



Tribunal de Contas do Estado do Amapá

Divisão de Planejamento das Contratações – DPLANC

Ausência de empresas qualificadas no mercado local	2 - BAIXA	4 - ALTO	8 - ALTO	Licitação deserta; necessidade de ampliar área de abrangência (custos de deslocamento); menor competitividade; preços elevados.	Pesquisa prévia de mercado para identificar potenciais licitantes; exigências técnicas adequadas à realidade local; divulgação em associações e entidades do setor automotivo.	Ampliar divulgação para outros estados; flexibilizar requisitos não essenciais (mantendo os obrigatórios); parcelar objeto para atrair empresas menores; considerar cadastro reserva.	Seção de Transportes/D SG e DPLANC/TCE-AP
Utilização de peças não originais ou de qualidade inferior	4 - ALTA	5 - MUITO ALTO	20 - EXTREMO	Comprometimento da segurança dos veículos e ocupantes; quebras recorrentes; perda de garantia de fábrica; custos adicionais com retrabalho; responsabilização civil e administrativa; danos à imagem do TCE-AP.	Exigir nota fiscal de aquisição das peças pela contratada; verificar autenticidade das peças (códigos, certificados); manter registro fotográfico; fiscalização rigorosa com conhecimento técnico; exigir comprovação de origem.	Rejeitar serviço executado com peças inadequadas; exigir substituição imediata sem custos adicionais; aplicar penalidades contratuais; registrar ocorrência para orientar fiscalizações futuras; considerar rescisão em caso de reincidência.	Fiscal Técnico do Contrato e Gestor do Contrato
Descumprimento de prazos pela contratada	3 - MÉDIA	4 - ALTO	12 - ALTO	Indisponibilidade prolongada de veículos; comprometimento das atividades institucionais (fiscalizações, auditorias, deslocamentos); necessidade de locação emergencial; custos adicionais.	Estabelecer prazos claros e realistas no TR e contrato; monitoramento contínuo pela fiscalização; sistema de comunicação ágil com a contratada; registro de todas as OS com data/hora; acompanhamento de prazos em planilha.	Aplicar penalidades previstas em contrato (advertência, multa); notificar formalmente a contratada; estabelecer prazo para regularização; considerar rescisão em caso de atrasos reiterados; providenciar contratação emergencial se necessário.	Fiscal Técnico do Contrato e Gestor do Contrato



Tribunal de Contas do Estado do Amapá

Divisão de Planejamento das Contratações – DPLANC

Serviço de guincho 24h indisponível ou fora dos prazos	3 - MÉDIA	4 - ALTO	12 - ALTO	Veículos imobilizados por período prolongado; riscos à segurança de servidores em vias públicas; impossibilidade de cumprir agenda institucional; danos aos veículos por permanência em locais inadequados.	Exigir comprovação de disponibilidade 24/7 (documentação de plantão); registrar todos os acionamentos com horários; estabelecer canal de comunicação direto.	Contratar guincho emergencial e descontar da contratada; aplicar penalidades por descumprimento; registrar ocorrência para acompanhamento; exigir plano de ação corretiva; considerar rescisão se reiterado.	Fiscal Técnico do Contrato e Gestor do Contrato
Fiscalização inadequada ou insuficiente	3 - MÉDIA	4 - ALTO	12 - ALTO	Aceitação de serviços mal executados; pagamento por serviços não realizados; uso de peças inadequadas sem detecção; prejuízo ao erário; responsabilização do fiscal; questionamentos de órgãos de controle.	Designar fiscal com conhecimento técnico ou capacitá-lo; elaborar manual de fiscalização específico; uso de check-lists para verificação; exigir relatórios técnicos detalhados da contratada; registrar todas as fiscalizações; realizar vistorias periódicas na oficina.	Substituir fiscal se necessário; contratar assessoria técnica especializada; intensificar fiscalização; documentar todas as ocorrências; criar comissão de fiscalização com múltiplos servidores.	Gestor do Contrato e SECAD/TCE-AP
Perda ou invalidade da Licença Ambiental	2 - BAIXA	5 - MUITO ALTO	10 - ALTO	Impossibilidade legal de execução dos serviços; paralisação do contrato; responsabilização ambiental solidária do TCE-AP; necessidade de nova contratação emergencial; multas e sanções ambientais.	Verificar validade da licença antes da contratação e mensalmente; exigir comprovação de renovação com antecedência mínima de 60 dias do vencimento;	Suspender imediatamente a execução do contrato; exigir regularização em prazo determinado (máximo 30 dias); contratar emergencialmente outra empresa se não regularizado; rescindir	Fiscal Técnico do Contrato e Gestor do Contrato

					incluir cláusula de rescisão automática em caso de perda da licença.	contrato e aplicar sanções.	
Extrapolação orçamentária (regime preço unitário)	3 - MÉDIA	4 - ALTO	12 - ALTO	Insuficiência de recursos para atender todas as demandas; necessidade de priorização de veículos; limitação de serviços; comprometimento da disponibilidade da frota; descumprimento de atividades institucionais.	Acompanhamento mensal rigoroso da execução financeira; estabelecer sistema de alerta quando atingir 70% do orçamento; priorizar manutenções preventivas (menor custo); análise crítica de orçamentos antes de aprovar; comunicação tempestiva à administração.	Suspender manutenções não essenciais; priorizar veículos de uso institucional crítico; solicitar suplementação orçamentária; realizar aditivo contratual se disponível previsão; planejar nova licitação com antecedência.	Gestor do Contrato; SECAD/TCE-AP e Seção de Transportes/D SG

5. RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO

5.1. Declara-se, para os devidos fins, que o presente Mapa de Gerenciamento de Riscos foi elaborado pela **Divisão de Planejamento das Contratações**, com apoio técnico da **Divisão de Serviços Gerais - DSG**, setores desta Corte de Contas, conforme as diretrizes legais e normativas vigentes.

Macapá/AP, 30 de abril de 2026.

NAIARA BETANIA VASQUES VIANA

Divisão de Planejamento das Contratações – DPLANC/TCE/AP
(Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

MINUTA DE CONTRATO N.º .../2026-TCE/AP

Processo Eletrônico n. TC/002118/2025-TCE/AP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ E A EMPRESA XXXXXXXXXX, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAPÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida FAB, 900, Centro, CEP. 68.906-922, Município de Macapá, Estado do Amapá, devidamente inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ n. 34.870.246/0001-36, denominado **TCE/AP** ou **CONTRATANTE**, representado por seu Presidente, o **Conselheiro**, brasileiro, residente na cidade de Macapá-AP e, do outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, situada em, Cidade - UF, CEP.:, Telefone:, E-mail:, neste ato representada por, domiciliado em seu endereço profissional, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, para atender às necessidades do TCE/AP, submetendo-se às disposições constantes no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, Lei Complementar Estadual n.º 108/2018, Decreto Federal n.º 8.538/2015, Decreto Estadual n.º 1.715/2023, Decreto Estadual n.º 1.716/2023, e nas Resoluções Executivas do TCE/AP, disponível para acesso no endereço eletrônico (<https://www.tce.ap.gov.br>), subsidiariamente, no que couber, pela Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC), legislação correlata e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato é decorrente da autorização exarada no Processo Eletrônico n. TC/...../2025-TCE/AP, com base no Parecer Jurídico nº .../2026-CONJUR/TCE-AP, constante no referido processo, cujo objeto foi contratado por xxxxxxxx, na modalidade xxxx, sob o número .../2026-TCE/AP, mediante Sistema de Pregão Eletrônico, com fundamento no art. 37, XXI, CF e arts. 6º, Inciso XLI e 29 da Lei n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores, legislações extravagantes e demais preceitos de direito.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças originais e/ou similares novos e componentes, abrangendo mecânica em geral, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, tapeçaria, lanternagem, pintura, alinhamento, balanceamento em geral, borracharia, acessórios, funilaria, troca de óleo, filtros e lubrificação em veículos da marca TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 e M. BENS - VAN SPRINTER, pertencentes a frota do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCE/AP), assim como aqueles que vierem a ser adquiridos no período de vigência da contratação e que disponha de serviços de guincho 24 (vinte e quatro) horas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2.2. Objeto da contratação:



ITEM - 1	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO MECANICA/ELETRICA PARA OS VEÍCULOS: TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER.	QUANTIDADE DE HORA TRABALHADA	V. UNIT.	V. TOTAL
1.1	Serviços de Manutenção Preventiva, Preditiva e Corretiva, composta dos serviços de mecânica geral (revisão, retifica de motor, carburação, suspensão, freios, elétrica, injeção eletrônica, escapamento, radiador, arrefecimento, refrigeração, revisão elétrica e eletrônica, lanternagem, funilaria, pintura, tapeçaria, lubrificação e acessórios), com substituição de peças e acessórios, inclusa mão de obra especializada.			
ITEM - 2	SERVIÇO DE AUTO-SOCORRO (Guincho/Reboque)	QUANTIDADE KM RODADO		
2.1	Serviço de auto-socorro guincho (reboque), para os veículos: TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER.			
ITEM - 3	SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, CAMBAGEM, BALANCEAMENTO DE RODAS E BORRACHARIA, PARA OS VEÍCULOS: TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER.	QUANTIDADE		
3.1	Alinhamento de veículos (TOYOTA – COROLLA ALTIS e RENAULT - SANDERO LIFE 1.0)			
3.2	Alinhamento de veículos (NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4 e M. BENS - VAN SPRINTER)			
3.3	Balanceamento da roda dos veículos (TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER)			
3.5	Cambagem dos veículos (TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER)			
3.6	Montagem de pneus dos veículos (TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER)			
3.7	Conserto e reparo de pneus dos veículos (TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER)			
ITEM - 4	PEÇAS PARA OS VEÍCULOS: TOYOTA – COROLLA ALTIS, NISSAN - FRONTIER ATTACK - 4X4, RENAULT - SANDERO LIFE 1.0 E M. BENS - VAN SPRINTER.	VALOR ANUAL		
4.1	PEÇAS: Peças, componentes e acessórios, genuínos ou originais, de primeira linha, não se admitindo remanufatura, reconicionados e/ou recuperados,			



	devendo atender às mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade de produção do fabricante/montadora com maior percentual de desconto sobre o valor da tabela de peças do fabricante ou orçamento.			
--	--	--	--	--

2.3. O objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- 2.3.1.1. Termo de Referência;
- 2.3.1.2. **PREGÃO ELETRÔNICO N.º /2026 – CCC/TCE/AP**, que deu origem à contratação;
- 2.3.1.3. Proposta da **CONTRATADA**;
- 2.3.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.4. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

1. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente a sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 84, 106, 107 e da Lei nº 14.133/2021.

1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO CONTRATUAL

2.1. As especificações, inclusive técnicas, exigidas para conclusão e/ou entrega do objeto deste contrato são aquelas já pormenorizadas no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta da Contratada.

3. CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

3.1. Anexo a este contrato, independentemente de transcrição, considera-se como modelo de gestão contratual que guiará o acompanhamento e fiscalização deste contrato, as disposições próprias constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada.

3.2. O modo de execução do objeto deste contrato quanto aos seus resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento são os mesmos já predeterminado no termo de referência.

4. CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sendo admissíveis exclusivamente as seguintes parcelas: serviços de tapeçaria; serviços de alinhamento e balanceamento; serviços de guincho e reboque; e serviços de recuperação de câmbio e diferencial, conforme detalhamento constante do item 4.7.1 do Termo de Referência.

4.2. São vedadas a subcontratação total e a subcontratação de qualquer parcela não relacionada no item 6.1.



4.3. A subcontratação depende de autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela perfeita execução contratual, inclusive pelos atos e omissões do subcontratado.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha, ou cujos dirigentes mantenham, vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TCE/AP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, estendendo-se a vedação ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$..... (.....), tendo o valor de R\$..... (.....), para serviços e o valor anual de R\$ (.....), para serviços, peças, componente e acessório de reposição SOB DEMANDA deste Tribunal.

5.2. Os pagamentos/ressarcimentos das peças dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos adimplido nos prazos e na forma determinada pelo Termo de Referência e na aferição e medição atestado pelo fiscal do contrato, que deve estar acompanhado obrigatoriamente dos relatórios técnicos e comprovantes exigidos pela fiscalização.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguros, bem como os custos com mão de obra especializada, equipamentos, ferramentas, materiais de consumo e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços de manutenção veicular, além de quaisquer outros custos indispensáveis ao cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.4. Na omissão ou incorreta cotação de valores de despesas ordinárias diretas e indiretas citadas acima na proposta da Contratada, estes serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional ao Contratante à exceção do disposto no art. 121, §2º da Lei 14.133/2021.

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O pagamento do documento fiscal somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada no prazo estipulado pelo termo de referência.

5.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.10. Quando do pagamento, se for constatado:

5.10.1. Qualquer irregularidade no documento fiscal apresentado implicará na interrupção do prazo de pagamento e na obrigação de emissão de novo documento fiscal válido e regular, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento;

5.10.2. Situação de irregularidade da Contratada, o TCE/AP providenciará sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

5.10.3. Ausência de regularização ou, quando for o caso, sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos e persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6. CLÁUSULA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. São formas de manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste Contrato:

6.1.1. Revisão de contrato ou reequilíbrio econômico e financeiro em sentido estrito;

6.1.2. Atualização monetária por pagamento diferido;

6.1.3. Reajustamento de preços;

6.2. Da revisão de contrato:

6.2.1. A revisão do contrato é o instrumento destinado à alteração do contrato para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Da atualização monetária por pagamento diferido:

6.3.1. A atualização monetária por pagamento diferido é a medida excepcional destinada a corrigir os efeitos do processo inflacionário e da desvalorização da moeda entre a data em que deveria ser efetuado o pagamento da fatura de determinada parcela do contrato e o seu pagamento efetivo, quando o adimplemento pela Contratante não for efetuado após 30 (trinta) dias da data em que deveria ser efetuado, calculado, proporcionalmente, nos mesmos índices do reajustamento do contrato ou, no caso de contratação de serviços de mão de obra residente, no índice definido ao reajustamento dos custos decorrentes de mercado.

6.4. Do reajustamento de preços:

6.4.1. O reajustamento de preços é o instrumento destinado à correção inflacionária dos valores inicialmente contratados com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo — IPCA, publicado pelo IBGE.

6.4.1.1. Aplicada em qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a periodicidade admitida em lei e que no momento é de 1 (um) ano, a contar da apresentação do orçamento estimado, ou da proposta da Contratada quando aplicável, por meio de Termo de Apostilamento;

6.4.1.2. No caso de suspensão, extinção ou vedação do índice escolhido, fica desde já eleito o que venha a substituí-lo, e na hipótese de ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

6.4.1.3. Havendo reajuste, a Contratada deverá comunicar por escrito ao Contratante, fornecendo a nova planilha de preços vigentes;

6.4.1.4. Nos termos que dispõe a Lei nº 14.133/2021:

6.4.1.4.1. Quando, antes da data do reajustamento, já tiver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada, conforme Lei nº 14.133/2021.

6.4.1.4.2. A contratada ao assinar aditivo ao contrato mantendo as demais cláusulas em vigor, sem ressalva em relação ao reajustamento de preços, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis anteriores ao aditivo.

7. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE, além daquelas dispostas no Termo de Referência:

7.1.1. Requisitar da CONTRATADA a execução do objeto contratual e o fiel cumprimento das obrigações mencionadas neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta comercial;

7.1.2. Cumprir as regras e condições expostas no Termo de Referência, na Proposta Comercial e neste Contrato, fornecendo as informações e condições necessárias para o fiel cumprimento do objeto;

7.1.3. Promover, através de servidor devidamente designado, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.1.4. Emitir Ordem de Serviço para cada manutenção solicitada, contendo (no mínimo): a) Identificação do veículo (placa, modelo, quilometragem); b) Descrição dos defeitos apresentados ou tipo de manutenção preventiva; c) Data e hora da solicitação; d) Nome do servidor requisitante.

7.1.5. Encaminhar os veículos à CONTRATADA acompanhados da respectiva Ordem de Serviço, em dias úteis, conforme acordado entre as partes;

7.1.6. Analisar e aprovar ou rejeitar os orçamentos apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do orçamento;

7.1.7. Receber os veículos após conclusão dos serviços, verificando: a) Conformidade dos serviços executados com o orçamento aprovado; b) Qualidade da execução; c) Funcionamento adequado do veículo; d) Relatório técnico da manutenção realizada.

7.1.8. Propiciar à CONTRATADA acesso às informações necessárias à execução dos serviços, incluindo histórico de manutenção dos veículos quando disponível;

7.1.9. Comunicar imediatamente à CONTRATADA a ocorrência de panes ou necessidade de manutenções emergenciais;

7.1.10. Atestar as notas fiscais/faturas após verificação da execução dos serviços e regularidade da documentação fiscal apresentada;

7.1.11. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, após atesto da nota fiscal e verificação da regularidade fiscal;

7.1.12. Informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção;

7.1.13. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, estabelecendo prazo para correção;

7.1.14. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

7.1.15. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 8.1. A CONTRATADA deve observar as seguintes obrigações, além daquelas prevista no Termo de Referência e sem prejuízo de outras legalmente previstas:
- 8.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Termo de Referência, na Proposta Comercial e eventuais anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, especialmente:
 - 8.3.1. Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 8.3.2. Qualificação técnica e capacidade operacional.
- 8.4. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato, disponível para contato nos dias úteis em horário comercial;
- 8.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;
- 8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato;
- 8.8. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças, conforme especificações do Termo de Referência, utilizando pessoal qualificado e equipamentos adequados;
- 8.9. Elaborar orçamento detalhado para cada Ordem de Serviço recebida, utilizando sistema de referência de preços e tempos, contendo: a) Discriminação completa dos serviços a executar; b) Quantidade de horas de mão de obra por serviço; c) Relação de peças, materiais e acessórios necessários; d) Código e descrição de cada item; e) Valores unitários e totais; f) Percentual de desconto aplicado sobre peças; g) Prazo estimado de execução.
- 8.10. Apresentar o orçamento ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas após recebimento da Ordem de Serviço para manutenções rotineiras, ou em até 8 (oito) horas para casos emergenciais;
- 8.11. Executar os serviços SOMENTE após autorização formal do CONTRATANTE, sendo vedado iniciar qualquer intervenção sem prévia aprovação do orçamento;
- 8.12. Utilizar exclusivamente peças, materiais e acessórios ORIGINAIS ou GENUÍNOS, conforme especificações dos fabricantes dos veículos, sendo vedado o uso de peças reconcondicionadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa, salvo autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE em casos excepcionais devidamente justificados;
- 8.13. Apresentar, quando solicitado, documentação comprobatória da procedência e originalidade das peças utilizadas (notas fiscais de aquisição, certificados de origem, etc.);
- 8.14. Entregar o veículo limpo, interna e externamente, após conclusão dos serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.15. Apresentar, em até 48 (quarenta e oito) horas após conclusão dos serviços, Relatório Técnico de Manutenção contendo:
 - 8.15.1. Identificação do veículo (placa, modelo, quilometragem);
 - 8.15.2. Data e hora de entrada e saída do veículo;
 - 8.15.3. Diagnóstico técnico detalhado dos problemas identificados;
 - 8.15.4. Descrição dos serviços executados;
 - 8.15.5. Relação das peças substituídas;
 - 8.15.6. Causas identificadas dos defeitos;



- 8.15.7. Recomendações preventivas, se aplicável;
- 8.15.8. Assinatura do responsável técnico.
- 8.16. Fornecer garantia estipuladas no Termo de Referência para os serviços executados e peças fornecidas, ou conforme especificação do fabricante se superior, contados da data de conclusão do serviço;
- 8.17. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e em caráter prioritário, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação, os serviços ou peças que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções durante o período de garantia, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 8.18. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços quando sobre eles forem constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.19. Disponibilizar local apropriado para guarda e conservação dos veículos durante a manutenção, com: a) Área coberta, protegida de sol e chuva; b) Segurança adequada contra furto, roubo e vandalismo; c) Proteção contra intempéries.
- 8.20. Assumir integral responsabilidade pela segurança e integridade física dos veículos enquanto sob sua custódia, respondendo por: a) Danos materiais de qualquer natureza; b) Furto, roubo ou desaparecimento; c) Avarias causadas por empregados ou prepostos; d) Danos decorrentes de intempéries, desde que não adotadas medidas preventivas adequadas; e) Multas de trânsito; f) Taxas de estacionamento; g) Danos a terceiros; h) Infrações de qualquer natureza.
- 8.21. Manter Licença Ambiental de Operação válida durante toda a vigência do contrato, apresentando as renovações ao CONTRATANTE sempre que ocorrerem;
- 8.22. Coletar, armazenar e destinar o óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC) exclusivamente através de empresas coletoras credenciadas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP), em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, sendo VEDADO seu descarte em rede de esgoto, solo, cursos d'água ou queima;
- 8.23. Destinar baterias inservíveis aos fabricantes ou pontos de coleta autorizados, conforme Resolução CONAMA nº 401/2008;
- 8.24. Destinar pneus inservíveis aos fabricantes ou destinadores licenciados, conforme Resolução CONAMA nº 258/1999;
- 8.25. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer acidente ambiental ocorrido durante a execução dos serviços;
- 8.26. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas que direta ou indiretamente afetem o cumprimento do contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, à exceção do disposto no art. 121, §2º da Lei 14.133/2021;
- 8.27. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de 14 (catorze) anos, nem permitir trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.28. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e observância das normas de segurança do trabalho;
- 8.29. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:
- 8.29.1. Eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo de execução dos serviços;
- 8.29.2. Qualquer ocorrência anormal, acidente ou sinistro envolvendo os veículos sob sua custódia;
- 8.29.3. Necessidade de serviços adicionais não previstos no orçamento inicial;



8.29.4. Identificação de problemas graves nos veículos que exijam decisão do CONTRATANTE.

8.30. Fornecer mensalmente ao fiscal do contrato relatório gerencial contendo:

8.30.1. Registro de todos os serviços executados por veículo;

8.30.2. Peças substituídas com valores;

8.30.3. Quilometragem registrada;

8.30.4. Indicadores de disponibilidade da frota;

8.30.5. Recomendações preventivas.

8.31. Assumir a responsabilidade pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não sendo tal responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização do CONTRATANTE;

8.32. Responder por perdas e danos de qualquer natureza causados ao CONTRATANTE, seus servidores, equipamentos ou instalações, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA, de seus prepostos ou terceiros por ela contratados;

8.33. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso insuficientes, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

8.34. É vedado à CONTRATADA:

8.34.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

8.34.2. Caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira;

8.35. O não cumprimento de qualquer das obrigações estabelecidas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Contrato e na legislação vigente;

8.36. As obrigações estabelecidas nesta cláusula não excluem outras previstas no Termo de Referência, na legislação aplicável ou decorrentes da natureza do contrato.

9. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, LGPD e E-SOCIAL

9.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em cumprimento a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), com vista a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais a que tiver acesso em razão do vínculo contratual com o TCE/AP:

9.1.1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

9.1.2. Os documentos aos quais o Contratado tiver acesso e que não forem de natureza pública, considerando-se a Lei de Acesso a Informações (Lei nº 12.527/2011), sejam eles pessoais, processuais ou institucionais, serão criteriosamente resguardados sob sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e/ou administrativa, pelos danos causados pela divulgação não autorizada ou utilização indevida das informações;

9.1.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

9.1.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.2. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Registro e Manutenção das Informações de seus empregados no Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – e-Social, mantendo a regularidade das informações em conformidade com o Decreto nº 8.373/2014 e demais normas relacionadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DE OBJETO

10.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

10.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Em consonância com as disposições da Lei nº 14.133/2021, e do Termo de Referência desta contratação, pela inexecução total ou parcial do contrato o TCE/AP poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;

11.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 05 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. A partir do 6º (sexto) dia, 0,6% (seis décimos por cento), por dia, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, ou de inexecução parcial da obrigação assumida e de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.1.3. Impedimento de licitar e contratar (Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021);

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pelo TCE/AP deverão ser registradas e publicadas. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.

11.3. A autoridade competente, para aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao TCE/AP, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como outras responsabilizações cíveis ou penais.

11.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção na hipótese acima ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia, e caso tal comunicação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. Quando for o caso, o termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites legais tratados nos arts. 124, art. 125 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A alteração supra é vedada na hipótese de contratação integrada ou semi-integrada, exceto nas exceções previstas do art. 133, da Lei n 14.133/2021.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas situações abaixo, nos termos que exemplifica o art. 136 c/c art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021:

13.3.1. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

13.3.2. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

13.3.3. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;

13.3.4. Empenho de dotações orçamentárias;

13.3.5. Anotação das circunstâncias de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato que motivem a prorrogação automática do cronograma de execução do contrato, conforme art. 115, §5º da Lei nº 14.133/2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



14.1. A dotação orçamentária indicada encontra-se devidamente registrada no sistema de execução orçamentária e financeira do Tribunal de Contas do Estado do Amapá – TCE/AP, conforme previsto na legislação vigente, sendo suficiente para suportar os encargos decorrentes da presente contratação. Para o exercício financeiro correspondente, foi empenhado o valor de R\$ _____ (), conforme Nota de Empenho nº _____, destinado à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, bem como o valor de R\$ _____ (), conforme Nota de Empenho nº _____, destinado ao fornecimento de peças, componentes e acessórios de reposição, sob demanda, necessários à execução dos serviços previstos neste contrato.

14.2. O valor empenhado atende às despesas até 31/12/2026, sendo que a CONTRATANTE se obriga a empenhar o restante do valor contratual no próximo Exercício Financeiro.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1. Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com o Contratante, correndo por conta exclusiva da Contratada todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, inclusive as fixadas em norma coletiva de trabalho, previdenciária fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar.

16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

16.1. Incumbirá a CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Macapá/AP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

18.2. Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão.pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n. 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Macapá-AP, ... de de 2026.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO AMAPÁ

Conselheiro

Presidente do TCE/AP

(Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

CONTRATADA

CNPJ n.

Sr.(a).

Representante Legal



RESPONSÁVEIS:

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se na Resolução Executiva nº 108/2023–TCE/AP, a Minuta do Contrato será assinada pela Divisão de Planejamento das Contratações e pelo Secretário de Administração.

Elaboração - DPLANC:

NAIARA BETANIA VASQUES VIANA

Divisão de Planejamento das Contratações – DPLANC/TCE/AP

(Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

De acordo - SECAD:

SIMONE APARECIDA ZANATTA

Chefe da Divisão de Planejamento das Contratações

(assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE)

SETOR DE CONTRATAÇÕES – TCE/AP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026

JUNTADO: Termo de Referência - Equipe de elaboração:

Wellington Bezerra de Oliveira
Naiara Betania Vasques Viana
Simone Aparecida Zanatta

Elaboração Edital

Naiara Betania Vasques Viana
Juliano de Andrade Araújo

Agente de Contratação:

José Guilherme Santos Farias

Responsável:

Danielly Queiroz Pereira
Coordenadora de Compras e Contratos